



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 243 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2000.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n.º 4721/00, de 28 de agosto de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.003829/00-45.

**Requerentes:** Huntsman Petrochemical Corporation e The Dow Chemical Company.

**Operação:** Aquisição mundial pelo grupo Huntsman dos negócios de etilenoaminas do grupo Dow.

**Recomendação:** Aprovação sem restrição.

**Versão:** Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HUNTSMAN PETROCHEMICAL CORPORATION e THE DOW CHEMICAL COMPANY.

## **1. DAS REQUERENTES**

### **1.1. HUNTSMAN PETROCHEMICAL CORPORATION**

O grupo Huntsman Petrochemical Corporation (Huntsman), de origem norte-americana, com faturamento anual da ordem de US\$ 6,7 bilhões, atua nas indústrias química, petroquímica, de plásticos, têxtil e de higiene e limpeza. No Brasil, atua através das empresas Huntsman do Brasil Participações Ltda. e Huntsman ICI (Brasil) Ltda.. No Mercosul o grupo atua através da empresa Huntsman ICI (Argentina) Srl. Essas empresas comercializam no Brasil e no Mercosul os seguintes produtos: i) produtos plásticos para higiene; ii) intermediários químicos; iii) solventes especiais; iv) aminas outras que não etilenoaminas; v) surfactantes; vi) glicol; vii) catalisadores de amina; viii) dióxido de titânio; ix) isocianatos; x) polióis; xi) formulações de polióis e xii) sistemas de poliuretanos.

### **1.2. THE DOW CHEMICAL COMPANY**

O grupo The Dow Chemical Company (Dow), de origem norte-americana, está presente em diversos países através de *Joint-Ventures*, subsidiárias e participações acionárias, tendo um faturamento anual da ordem de US\$ 19 bilhões. Dentre os principais negócios do grupo destacam-se: plásticos estruturais, resinas

termoplásticas, especialidades químicas, produtos agrícolas, produtos químicos em geral, produtos para a indústria automotiva, hidrocarbonetos e energia.

## 2. DA OPERAÇÃO

A operação consiste na aquisição pela Huntsman dos negócios mundiais de etilenoaminas da Dow. Cabe ressaltar, que a venda dos negócios de etilenoaminas da Dow é consequência da decisão da comissão europeia, quando do julgamento da fusão entre os grupos Dow e Union Carbide, onde a autoridade antitruste do mercado comum europeu determinou a alienação dos negócios de etilenoaminas da Dow como condição à realização do negócio. Tal alienação é, portanto, o objeto da presente operação.

A presente transação foi realizada em 1º de agosto de 2000, através da celebração de um Contrato de Aquisição de Ativos entre as requerentes. O valor envolvido é de cerca de US\$ 33,3 milhões.

## 3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

### 3.1. DO PRODUTO

**Quadro I**  
**Produtos Ofertados pela Huntsman<sup>1</sup>**

Produto		Huntsman	Dow Chemical
Aminas	etilenoaminas		X
	outras	X	
Plásticos de higiene		X	
Intermediários químicos		X	
Solventes especiais		X	
Surfactantes		X	
Glicol		X	
Catalisadores de aminas		X	
Dióxido de titânio		X	
Isocianatos		X	
Polióis		X	
Formulações de polióis		X	
Sistemas de poliuretanos		X	

De acordo com as informações prestadas pelas requerentes, a Huntsman não atua no segmento de etilenoaminas. Como não se constatou relações horizontais ou verticais entre os produtos elencados no quadro acima, conclui-se que a operação é tão somente uma entrada da Huntsman como um novo “player” no segmento de etilenoaminas.

<sup>1</sup> As requerentes ofertam outros produtos que não são relevantes para o presente parecer.

#### 4. RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, considerando que não foram constatadas concentrações horizontais ou verticais no mercado relevante, não gerando assim quaisquer danos à concorrência no segmento de etilenoaminas.

À consideração superior

FÁBIO DANTAS FASSINI  
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico